



IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO ACADÊMICA E/OU EXTENSÃO RURAL.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.034-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, doravante denominada **EPAGRI**, representada neste ato por sua Presidente DIRCEU LEITE, brasileiro, portadora do CPF nº 017.752.709-98 e Cédula de Identidade nº 242.476/SSP-SC.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, entidade de direito público, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo capital, São Paulo, CEP nº 01.049-010, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, doravante denominada **UNESP**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. PASQUAL BARRETTI, brasileiro, portador do CPF nº 034.430.398-55 e Cédula de Identidade nº 9.546.168-1-SSP-SP.

A seguir, denominadas simplesmente “PARTES” quando designadas em conjunto.

As PARTES celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** visa a integração institucional entre a **EPAGRI**, **IDR-Paraná** e **UNESP** no planejamento e execução de atividades do projeto intitulado “*Avaliação do estado nutricional de bananeiras pela Diagnose da Composição Nutricional – CND*” com objeto de “*Promover ações integradas de pesquisa, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, assim como melhoria nas atividades rurais*”.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código 871C-C414-3567-383D.

Assinatura Avançada realizada por: **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 11/05/2023 08:41 Local: IDR/SERV. Inserido ao protocolo **19.608.814-8** por: **José Aridiano Lima de Deus** em: 09/05/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d422f8300c49e1174191a786beda6725**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 07:28. Assinatura Avançada realizada por: **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 17/10/2023 15:26 Local: IDR/DIREXT, **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 17/10/2023 18:03 Local: IDR/SERV, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 27/10/2023 14:39 Local: IDR/DIRPEQ. Assinatura Simples realizada por: **Danilo Eduardo Rozane (XXX.544.008-XX)** em 17/10/2023 21:19 Local: CIDADAO, **Gelton**

Propõe o ajuste do modelo/programa CND para a cultura da bananeira. A partir do banco de dados de amostra foliar, coletado em pomares comerciais de banana, constituído pela EPAGRI no estado de Santa Catarina, assim como outros conjuntos de dados constituídos pelas instituições parceiras (**IDR-Paraná e UNESP**) serão obtidas as normas de referência das relações multivariadas dos nutrientes que constituirão o modelo/programa CND-Banana.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no(s) Plano(s) de Trabalho Integrado – PTI – elaborado(s) de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

1.2. Para realizar as atividades previstas no(s) Plano(s) de Trabalho Integrado – PTI – e quando necessária a participação de estudante de cursos de pós-graduação, deve ser elaborado o Plano de Estudo, documento específico e individualizado a cada estudante, com descrição das atividades que serão desenvolvidas e os devidos detalhamentos.

1.3. Faz parte do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o Plano de Trabalho Integrado – PTI em anexo, que detalha o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e seus responsáveis, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, entre outros aspectos relevantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano de Trabalho Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano de Trabalho Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano de Trabalho Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

2.15. participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;

2.16. aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;

2.17. facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;

2.18. reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação ou dele derivados;

2.19. promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;

2.20. proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores, docentes e/ou técnicos de nível superior do **IDR-Paraná** com docentes da **EPAGRI** e **UNESP**, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses, mediante assinatura de Termo específico.

2.21. guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados sob este Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;

2.22. garantir que a condição de sigilo expressa no item anterior seja estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. da **EPAGRI, IDR-Paraná e UNESP**:

3.1.1. Realizar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e anexos.

3.1.2. Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

3.1.3. Permitir o acesso dos servidores/empregados das outras partes, devidamente autorizados, nas áreas utilizadas para o acompanhamento dos trabalhos objeto deste termo de cooperação técnica.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações advindas da execução do objeto do presente termo.

3.1.5. Transferir as informações geradas quando requisitadas pela(s) outra(s) parte(s).

3.1.6. Não usar o nome das outras partes em iniciativas comerciais e/ou promocionais sem o consentimento formal das mesmas.

3.1.7. Realizar processamento dos dados, ajuste do modelo CND e validação do sistema de diagnose.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pela **EPAGRI** como gestor deste convênio, Gelton Geraldo Fernandes Guimarães, portador do RG nº 13.365.040 e do CPF nº 016.111.576-41, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor José Aridiano Lima de Deus, portador do RG nº 15.390.620-3 e do CPF nº 019.574.023-85, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. Fica designado pela **UNESP** como gestor deste convênio, Danilo Eduardo Rozane, portador do RG nº 32.659.285-4 e do CPF nº 220.544.008-07, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.4. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.5. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser resiliado por vontade mútua dos partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará por 05(cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7. As PARTES são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, etc.), relativas

4

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código 871C-C414-3567-383D.

Assinatura Avançada realizada por: **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 11/05/2023 08:41 Local: IDR/SERV. Inserido ao protocolo **19.608.814-8** por: **José Aridiano Lima de Deus** em: 09/05/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d422f8300c49e1174191a786beda6725**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 07:28. Assinatura Avançada realizada por: **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 17/10/2023 15:26 Local: IDR/DIREXT, **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 17/10/2023 18:03 Local: IDR/SERV, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 27/10/2023 14:39 Local: IDR/DIRPESQ. Assinatura Simples realizada por: **Danilo Eduardo Rozane (XXX.544.008-XX)** em 17/10/2023 21:19 Local: CIDADAO, **Gelton**

aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente Termo, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre as PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS

8. Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, invenção, modelo de utilidade, marcas, cultivares, desenhos industriais (design), topografia de circuito integrado, nova cultivar e a essencialmente derivada, programa de computador, obra científica, literária e artística, documentação técnica, banco/base de dados, privilegiáveis ou não, que foram obtidos em virtude da tecnologia, serão de propriedade da **EPAGRI**, da **UNESP**, e do **IDR-Paraná** e em percentuais iguais para cada parceiro.

§ 1º. O Departamento de Inovação Tecnológica (ou congêneres) das PARTES parceiras deverá ser consultado para manifestar-se, sempre que o termo de cooperação envolver Direitos de Patentes e/ou de Propriedade Intelectual.

§ 2º. As PARTES poderão utilizar em seus relatórios institucionais e publicações os resultados das pesquisas efetuadas no âmbito do presente convênio, desde que citada a outra Parte. As pesquisas que envolvam a possibilidade de geração de tecnologias passíveis de patenteamento só poderão ser divulgadas após o seu término e no momento em que as PARTES, de comum acordo, julgarem oportuno.

§ 3º. A Parte com envolvimento majoritário numa determinada pesquisa terá seus pesquisadores como primeiros autores de eventuais publicações a serem produzidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e/ou recursos provenientes de agências de fomento para apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

10. As PARTES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, sendo vedada, sem autorização por escrito, da **EPAGRI**, da **UNESP** e do **IDR-Paraná**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º. O descumprimento do pactuado no caput desta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica e o pagamento, à parceira inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

§ 2º. As PARTES se comprometem a repassar aos seus empregados e servidores envolvidos no objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as obrigações de sigilo aqui constantes.

§ 3º. As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações intercambiadas em decorrência do presente, não podendo, de qualquer forma, direta ou

5

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código 871C-C414-3567-383D.

Assinatura Avançada realizada por: **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 11/05/2023 08:41 Local: IDR/SERV. Inserido ao protocolo **19.608.814-8** por: **José Aridiano Lima de Deus** em: 09/05/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d422f8300c49e1174191a786beda6725**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 07:28. Assinatura Avançada realizada por: **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 17/10/2023 15:26 Local: IDR/DIREXT, **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 17/10/2023 18:03 Local: IDR/SERV, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 27/10/2023 14:39 Local: IDR/DIRPESQ. Assinatura Simples realizada por: **Danilo Eduardo Rozane (XXX.544.008-XX)** em 17/10/2023 21:19 Local: CIDADA0, **Gelton**

indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre si ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- I. As PARTES anuírem expressamente, por escrito, pela revelação.
- II. Tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partes.
- III. Tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das PARTES, a responsabilidade por sua divulgação.
- IV. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra Parte em data anterior à assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.
- V. Forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula.
- VI. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as PARTES, sejam notificadas imediatamente e requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 4º. Com a finalidade de garantir a preservação de todos os interesses envolvidos na divulgação do resultado da parceria, a **EPAGRI, UNESP e IDR-Paraná** dar-se-ão ciência prévia das informações que pretendem divulgar, no prazo mínimo de 15 dias antes da divulgação.

§ 5º. A **EPAGRI, UNESP e IDR-Paraná** poderão opor mutuamente objeção formal à publicação de tais informações, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da ciência referida no item anterior. Nesta hipótese a divulgação não será realizada.

§ 6º. O silêncio da Parte científica corresponderá no consentimento tácito à divulgação, desde que esta não implique em violação da propriedade intelectual.

§ 7º. Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Termo de cooperação técnica, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelas partícipes, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Eventuais litígios oriundos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser preliminarmente resolvidos em comum acordo pelas PARTES cooperantes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça da localidade do reclamante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada Parte responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente à outra Parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

12.2. É vedada a EPAGRI, UNESP e ao IDR-Paraná a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de informações ou de dados das outras partes, colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa das outras partes envolvidas;

12.3. Não é permitido à UNESP e ao IDR-Paraná a utilização de informações e/ou dos dados repassados pela Epagri e em função do objeto do presente TERMO para a realização

de novas pesquisas e/ou produções técnico-científicas, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da Epagri, sendo que o mesmo se aplica à Epagri;

12.4. É livre o acesso dos agentes de controle interno externo e interno e Ministério Público aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, observadas, quanto às informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial (ex. informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação), as restrições dos artigos 85, 86 e 88 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

12.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.

12.6. As PARTES aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os PARTES quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.

12.7. Sempre que o resultado do Termo representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, a PARTE que for industrializar ou comercializar um produto que é resultado deste instrumento, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos.

12.8. Cada PARTE responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente ao outro PARTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.

12.9. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída a outra PARTE por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos praticados pelo outro PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a ser providenciada pela EPAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação, bem como prorrogação de seu prazo de vigência, é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as PARTES cooperantes firmam o presente instrumento na sua versão eletrônica com assinaturas digitais e/ou em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 03 de abril de 2023.



[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

DIRCEU LEITE

Presidente da EPAGRI

[assinado digitalmente]

PASQUAL BARRETTI

Reitor da UNESP

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

DINIZ DIAS DOLIVEIRA

CPF nº 354.831.999-87

[assinado digitalmente]

VÂNIA MODA CIRINO

CPF nº 850.548.448-72

[assinado digitalmente]

GELTON GERALDO F. GUIMARÃES

CPF nº 016.111.576-41

[assinado digitalmente]

JOSÉ ARIDIANO LIMA DE DEUS

CPF nº 019.574.023-85

[assinado digitalmente]

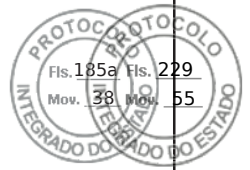
DANILO EDUARDO ROZANE

CPF nº 220.544.008-07

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código 871C-C414-3567-383D.



ePROTOCOLO



Documento: **TCT_UNESPEPAGRIIDR_vs4_revisadaASPLAN_08maio2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 11/05/2023 08:41 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **19.608.814-8** por: **José Aridiano Lima de Deus** em: 09/05/2023 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d422f8300c49e1174191a786beda6725.

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código 871C-C414-3567-383D.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 07:28. Assinatura Avançada realizada por: **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 17/10/2023 15:26 Local: IDR/DIREXT, **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 17/10/2023 18:03 Local: IDR/SERV, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 27/10/2023 14:39 Local: IDR/DIRPESQ. Assinatura Simples realizada por: **Danilo Eduardo Rozane (XXX.544.008-XX)** em 17/10/2023 21:19 Local: CIDADAO, **Gelton**



ePROTOCOLO



Documento: **_TCT_assinadoUNESP_Convenio21001250UnespEpagrieEmater.PDF.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 07:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 17/10/2023 15:26 Local: IDR/DIREXT, **José Aridiano Lima de Deus (XXX.574.023-XX)** em 17/10/2023 18:03 Local: IDR/SERV, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 27/10/2023 14:39 Local: IDR/DIRPESQ.

Assinatura Simples realizada por: **Danilo Eduardo Rozane (XXX.544.008-XX)** em 17/10/2023 21:19 Local: CIDADAO, **Gelton Geraldo Fernandes Guimarães (XXX.111.576-XX)** em 19/10/2023 08:35 Local: CIDADAO, **Dirceu Leite (XXX.752.709-XX)** em 25/10/2023 13:33 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.608.814-8** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 29/09/2023 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e8366b5557b47c6665294dcac15e0307.